



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Voto de Louvor nº 08/2026

Proponente: Wesley Pires

Relator: Wantuil Schultz

Voto de Louvor destinado a homenagear a Seleção Vianense de Jiu-Jitsu, em reconhecimento ao relevante trabalho esportivo e social desenvolvido no município de Viana. Análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria do Vereador Wesley Pires, que apresenta Voto de Louvor em favor da Seleção Vianense de Jiu-Jitsu ao relevante trabalho esportivo e social desenvolvido no Município

A proposição é fundamentada no art. 120 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e objetiva conferir reconhecimento institucional aos homenageados, pelos relevantes serviços prestados à coletividade.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se acerca da **constitucionalidade, legalidade e adequação regimental das proposições** submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

No caso em análise, verifica-se que a proposição possui natureza **meramente honorífica**, consistindo em manifestação institucional de reconhecimento e congratulação por parte do Poder Legislativo.

A iniciativa encontra respaldo no **art. 120, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana**, que prevê a possibilidade de apresentação de **moções ou votos de louvor**, destinados a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à sociedade.

Sob o aspecto **constitucional**, não se identifica qualquer violação aos princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco interferência nas competências de outros Poderes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

No que se refere à **legalidade**, a proposição não cria despesas públicas, não institui obrigações administrativas e tampouco altera a estrutura normativa do município, limitando-se à manifestação simbólica de reconhecimento institucional.

Quanto à **juridicidade e técnica legislativa**, observa-se que a matéria encontra-se adequadamente redigida, com justificativa suficiente e finalidade compatível com a atuação institucional do Poder Legislativo.

Dessa forma, não se verifica qualquer **vício de iniciativa, competência ou forma** que impeça a tramitação da matéria.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela aprovação do Voto de Louvor nº 08, de 2026.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003500340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em 24/04/2026 11:55

Checksum: **AEC394F800CD3C6A69B110D1C1D86999DAAAEB452E4F455ADD4CDD5FD2AFA16**

